



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5216, DE 2020

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para assegurar o saque do FGTS para financiamento imobiliário fora do Sistema Financeiro de Habitação (SFH).

AUTORIA: Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PROJETO DE LEI N° DE 2020

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para assegurar o saque do FGTS para financiamento imobiliário fora do Sistema Financeiro de Habitação (SFH).

SF/20607.00356-58

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990:

“Art. 20.

V - pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional, concedido ou não no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), desde que:

VI - liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que haja interstício mínimo de 2 (dois) anos para cada movimentação;

XIX -

b) seja a operação financeira por intermédio de parcelamento efetuado pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU), mediante a contratação da Caixa Econômica Federal como agente financeiro dos contratos de parcelamento;

§ 23. As movimentações das contas vinculadas nas situações pertinentes previstas no *caput* deste artigo poderão ser realizadas fora do âmbito do SFH, observados os mesmos limites financeiros



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

das operações realizadas no âmbito desse sistema, no que se refere ao valor máximo de movimentação da conta vinculada.

.....” (NR)

Art. 2º Fica revogada a alínea *b* do inciso VII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) é uma poupança formada pelo suor e talento dos trabalhadores, que mensalmente têm parte de seu salário depositado pelos empregadores na conta vinculada. Este recurso traz segurança para o trabalhador e suas famílias em caso de diversos marcos importantes de sua vida: uma demissão, a aposentadoria, uma doença, a mudança para uma nova casa. Por isso, é importante que não haja barreiras ao uso dos recursos quando ele precisar.

Uma das funções mais populares do FGTS é o seu uso em financiamentos habitacionais. Entretanto, alguns trabalhadores se deparam com um entendimento rígido da Caixa Econômica Federal (CEF) se precisarem usar os recursos em financiamentos fora do Sistema Financeiro de Habitação (SFH).

O tema tem sido judicializado e a Justiça Federal tem entendido que a lei não veda este tipo de uso. Contudo, não é razoável que os trabalhadores tenham que ajuizar ações na Justiça para tanto, sob pena de elevada angústia e incerteza para o planejamento de suas vidas.

Propomos que não haja dúvida quanto à possibilidade de uso do FGTS em financiamentos fora do SFH. Trazemos para a lei, portanto, o entendimento recente da 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1).



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Segurança jurídica é crucial para o investimento e o desenvolvimento do País. Ciente da importância do Projeto, pedimos o apoio dos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **LASIER MARTINS**
(PODEMOS-RS)

SF/20607.00356-58

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.036, de 11 de Maio de 1990 - Lei do FGTS; Lei do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - 8036/90

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8036>

- artigo 20

- alínea b do inciso VII do artigo 20